

### PROCESSO TC nº 02.166/18

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao *Sr. Espedito Cordeiro Florentino*, matrícula 7.120, Artífice, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época do ato, com 4.293 dias de tempo de serviço, e idade de 65 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC 02.166/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Espedito Cordeiro Florentino

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Princesa Isabel

Gestor Responsável: Rejane Maria dos Santos

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.410/2018**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.166/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a *Sra. Espedito Cordeiro Florentino*, matrícula 7.120, Artífice, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de novembro de 2018.

#### Assinado 9 de Novembro de 2018 às 12:35



#### Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Assinado 9 de Novembro de 2018 às 09:31



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

#### Assinado 9 de Novembro de 2018 às 09:58



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO